



Of.1113/21 – SC – GB
PGI - 7130.2.210414.6111

São Paulo, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF

Senhor Presidente,

Considerando o protagonismo das organizações da sociedade civil no cenário recente, em especial quanto aos desafios mais agudos na área da saúde, assistência social e educação;

Considerando que, além de questões relacionadas à crise sanitária vivenciada, o país possui demandas permanentes relacionadas ao meio ambiente, à cultura, aos direitos humanos e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a participação da sociedade civil constitucionalmente prevista no atendimento às demandas sociais, bem como o direito à plena liberdade de associação para fins lícitos, assegurado nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º – Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

Considerando que as organizações da sociedade civil, definidas pela Lei nº 13.019/2014 correspondem a associações, fundações, organizações religiosas e cooperativas sociais, que, como todas as demais pessoas jurídicas brasileiras, apresentam seus balanços anualmente, além das obrigações mensais acessórias contábeis e fiscais em relação aos recursos recebidos nacional ou internacionalmente;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.953/2016 dispõe sobre a obrigação das organizações da sociedade civil declararem, anualmente, os recursos recebidos de pessoas físicas, jurídicas ou de governos estrangeiros, ao Banco Central e ao Ministério da Defesa, mediante o envio de planilha indicando o valor, origem e a moeda que lhes foram repassados, mês a mês, na forma que especifica;

Considerando que o tratamento diferenciado que o PL nº 4.953/2016 propõe unicamente às organizações da sociedade civil pretende instituir obrigação acessória adicional de prestar informações às quais os órgãos de controle fiscais já têm acesso, por intermédio do Banco Central, Receita Federal (IRPJ), correspondendo a mecanismo meramente burocrático e de natureza fiscalizatória;



Considerando que o PL nº 4.953/2016 carece de uma análise mais aprofundada quanto a seus impactos no cenário regulatório brasileiro e sua efetividade, bem como de sua razoabilidade e proporcionalidade no contexto de atuação das associações, fundações, organizações religiosas e cooperativas sociais brasileiras, para subsidiar a tomada de decisão do parlamento;

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor** ratificam a necessidade de diálogo mais amplo acerca do PL nº 4.953/2016, com vistas a colaborar no entendimento das questões concernentes à defesa e garantia do regular exercício das atividades das organizações da sociedade civil, inclusive para contribuição nos espaços de participação social de forma qualificada para evitar que a autonomia e liberdades das organizações seja aviltada, submetida a mais uma instância de controle sem a devida justificativa e discussão com a sociedade.

Entendemos que o PL nº 4.953/2016 poderá criar obstáculos ao exercício das atividades das organizações da sociedade civil e restrições à respectiva garantia constitucional, sem a correspondente justificativa e demonstração de eficiência.

Tendo em conta a alta imprescindibilidade de que Projetos de Lei que impactam diretamente nas organizações que atuam em prol dos direitos sociais básicos previstos na Constituição Federal, como o em epígrafe, sejam objeto de franco debate com a sociedade civil para a garantia de maior efetividade e relevância dos seus efeitos, registramos o nosso prévio agradecimento pela especial atenção reservada por Vossa Excelência na análise que a matéria impõe, renovando no ensejo as nossas expressões de estima

Respeitosamente,

Caio Augusto Silva dos Santos

Presidente

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho

Presidente da Comissão Especial de
Direito do Terceiro Setor